

Impugnada

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 19 de Dezembro de 1949.

Antônio D. Souza
Prefeito Municipal

Lei N. 50

Cria o imposto do selo.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, neste Município, o imposto do selo, que incidirá sobre todos os papéis sujeitos a despacho das autoridades municipais.

Art. 2º - O imposto a que se refere o art. anterior, será cobrado pela forma seguinte:

a) - requerimentos em geral	5,00
b) - certidões de quitação	2,00
c) - atestados	5,00

Art. 3º - A receita do selo, que terá a denominação de selo fiscal, será aplicada em serviço de assistência a indigentes e, enquanto não cunhado, será arrecadado por verba.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 19 de Dezembro de 1949.

Antônio D. Souza
Prefeito Municipal